



RESOLUÇÃO

PROCESSO Nº: 01861/2022-8

ESPÉCIE: APOSENTADORIA

INTERESSADO(A): FRANCISCO XAVIER CUNHA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO

RESOLUÇÃO Nº: 1415/2023

EMENTA: APOSENTADORIA – Resolução Administrativa nº08/2021. Decisão do STF fixando tese de repercussão geral (Tema 445). Aplicação imediata. Efeitos “ex tunc” (retroativos). Ato considerado tacitamente registrado. Registro autorizado.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553, modificou sua jurisprudência quanto aos atos de aposentadoria, reforma e pensão no âmbito dos tribunais de contas, fixando tese de repercussão geral (Tema 445);

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do julgado que estabeleceu, com base na segurança jurídica e na proteção da confiança, a tese de repercussão geral;

CONSIDERANDO a delegação de competência investida ao Secretário de Sessões por força do parágrafo único do art. 2º da Resolução Administrativa nº 08/2021, para lavrar e assinar resoluções nas hipóteses previstas na referida norma.

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ autorizar o registro tácito do ato de **APOSENTADORIA** para **FRANCISCO XAVIER CUNHA**, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF, dando-se ciência ao gestor.

Secretaria de Sessões, em 13 de março de 2023.

Frank Martins Tavares Filho
SECRETÁRIO DE SESSÕES